

LEI Nº 338/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária de São Francisco de Assis do Piauí - FMAP/SFAPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária de São Francisco de Assis do Piauí - FMAP/SFAPI**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de apoiar e fomentar o desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 2º O Fundo tem por objetivos:

- I - fortalecer a agricultura familiar e a pecuária local;
- II - incentivar a produção agrícola e agropecuária sustentável;
- III - apoiar programas de assistência técnica e extensão rural;
- IV - promover capacitação de produtores rurais;
- V - apoiar aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas (patrulha agrícola);
- VI - fomentar programas de convivência com o semiárido;
- VII - apoiar ações de defesa sanitária animal e vegetal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do FMAP/SFAPI:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II - transferências da União e do Estado do Piauí destinadas à agricultura e pecuária;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação;
- IV - doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - outras receitas legalmente destinadas ao setor.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 4º O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura, sob supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica instituído o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária**, com caráter deliberativo e fiscalizador.

§1º O Conselho será composto por:

- I - 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 representante da Câmara Municipal;
- III - 01 representante dos agricultores familiares;
- IV - 01 representante dos pecuaristas locais;
- V - 01 representante de associação ou sindicato rural do município.

§2º A composição e funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações compatíveis com:

- I - o Plano Plurianual (PPA);
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - a Lei Orçamentária Anual (LOA).

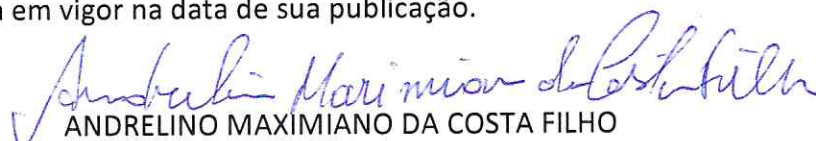
Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas não relacionadas às suas finalidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal